

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 257/94 DE 20.10.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e estabelece suas atribuições, organização e composição".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação é um colegiado constituído, de acordo com as normas traçadas nesta Lei, por representantes das categorias de servidores municipais em exercício nas escolas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Municipal de Educação visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas na finalidade e objetivos da educação pública da Rede Municipal do Município de Rosana.

Artigo 2º - A Ação do Conselho Municipal de Educação estará articulada com a ação dos profissionais que atuam nas escolas municipais.

Artigo 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo Chefe do Setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação terá natureza consultiva, cabendo-lhe apresentar diretrizes gerais para atuação em escolas e creches, relativas à ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade.

Artigo 5º - O Conselho Municipal será composto de 09 (nove) membros, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no decorrer do 2º (segundo) bimestre do ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

*Visto
26.10.94
[assinatura]*

[assinatura]

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

- I - Ser um centro permanente de debate, de articulação entre as escolas e creches, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento e nos problemas administrativos e pedagógicos;
- II - Apresentar propostas sobre:
 - a) diretrizes e metas da educação das escolas e das creches;
 - b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) projetos de atendimento psico-pedagógico e material de alunos;
 - d) programas visando integração família-escola comunidade.
- III - Elaborar o calendário escolar e de outros eventos, observadas a legislação pertinente.
- IV - Avaliar e aprovar os relatórios das escolas e das creches.

Artigo 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação poderão ser ordinárias e extraordinárias.

- I - As reuniões ordinárias serão, no mínimo, bimestrais e convocadas pelo Presidente.
- II - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência ou proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 8º - As proposituras do Conselho constarão de ata, aprovadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, as quais deverão serem submetidas à apreciação do Chefe do Executivo Municipal, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados da data de sua aprovação.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua constituição.

V. A. M.
26/10/94

Prefeitura Municipal de Rosana

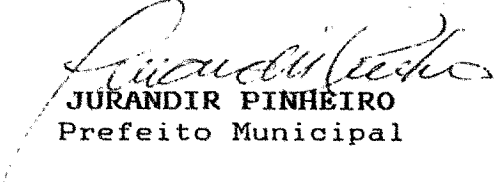
CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0132) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0132) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 20 dias do mês de outubro de 1994.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA
Secretária

19/10/94
20/10/94
12/10/94